

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-007/2022**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº8.666/39:

Art. 26.....
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I.....
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
.....

O CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã Tatiana Mizrahi Suster se propõe a prestar serviços cartorários com base no orçamento nº 434, de 18 de maio de 2022, para ata de constituição, aprovação do estatuto e ata de eleição e posse.

No Brasil, os cartórios são os responsáveis por organizar, manter os registros e certificar a autenticidade de diversos tipos de documentos. Para tanto, são autorizados a cobrar pelo serviço prestado. Os preços dos serviços cartoriais são definidos por Lei Estadual, conforme determina a Lei Federal 10.169/2000, amparada pelo § 2º do Art. 236 da Constituição Federal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


O Tribunal de Justiça do Estado do Pará é responsável pela Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do cartório do Município de Barcarena. Os valores informados no Termo de Referência estão de acordo com a Lei Estadual nº 8.331 de 29 de dezembro de 2015 e o Provimento 017/2021 – CGJ de 17 de dezembro de 2021. Os valores de cada atividade são calculados e o cartório não pode cobrar valores acima do da tabela e não podem arredondar os valores, nem para cima e nem para baixo, sendo uma decisão do Judiciário e do Parlamento local.

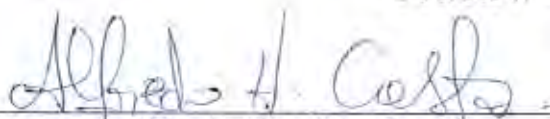
Para a execução dos serviços ora propostos, a Secretaria Municipal de Educação necessita dos serviços do CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA no valor global de R\$ 36.450,95 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

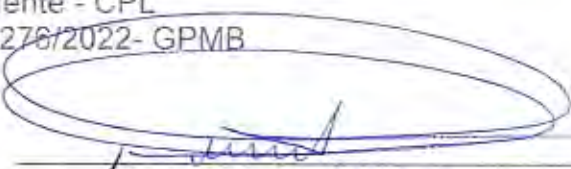
Tendo sido observada a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro para exercício do ano de 2022 para comparação dos preços.

Justifica-se o preço a teor do que determina o art. 26, inciso III, da Lei de licitações 8.666/93,

Barcarena/PA, 9 de junho de 2022


Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente - CPL
Decreto nº 0276/2022- GPMB


Alfredo Honório Costa
1º membro


Rodrigo Dutra da Fonseca
2º membro